



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

PROCESSO 0541/22 - PLL 270/22

EMENDA Nº 01

Altera a ementa do projeto, que passa a ter a seguinte redação:

“Inclui arts. 4º-A e 8º-A na Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007 – que rege o estacionamento temporário de veículos, mediante pagamento, em vias e logradouros públicos de uso comum –, e alterações posteriores, vedando as penalidades de multa e guinchamento aos veículos oficiais ou a serviço das prefeituras do interior do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente identificados, que estejam aguardando pacientes encaminhados pelas secretarias municipais de saúde para consulta, tratamento ou exame médico no Município de Porto Alegre e vedando a aplicação das penalidades de multa e guinchamento a veículos particulares estacionados em um raio de 200 (duzentos) metros de acessos de hospitais.

Altera a redação do Artigo 1º, a qual insere Artigo 4º-A na Lei nº 10.260, de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º-A Fica vedada a aplicação de penalidades de multa e de guinchamento aos veículos oficiais ou a serviço das prefeituras do interior do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente identificados, que estejam aguardando pacientes encaminhados pelas secretarias municipais de saúde para consulta, tratamento ou exame médico no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Para utilização do benefício, o motorista do veículo oficial ou a serviço referido no *caput* deste artigo deverá apresentar documento da respectiva secretaria municipal de saúde comprovando seu encaminhamento para transporte de pacientes.”

Altera a redação do Artigo 2º, o qual inclui novo artigo na Lei nº 10.260, de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Fica vedada a aplicação de multa e da penalidade de guinchamento aos veículos particulares utilizados para o transporte de paciente estacionados no estacionamento temporário remunerado em um raio de 200 (duzentos) metros de acessos dos hospitais localizados no Município de Porto Alegre.”

Inclui Parágrafo Único no Artigo 8º:

“Para utilização do benefício, o condutor deverá apresentar comprovante de atendimento emitido pelo hospital”.

Justificativa:

A alteração do Art. 4ª visa retirar a possibilidade de isenção do pagamento da tarifa, evitando interferência no contrato celebrado entre o Município e o prestador de serviço no estacionamento rotativo, mantendo isenção apenas das penalidades de multa e de guincho. A alteração do Art. 8 mantém a mesma isenção de penalidades e restringe o benefício ao entorno dos hospitais, retirando as clínicas médicas da redação, a fim de facilitar a implementação da Lei e a fiscalização por parte do Poder Público. Por fim, o Parágrafo Único do Art. 8º busca garantir que o benefício seja utilizado apenas pelos motoristas que de fato estão utilizando o serviço de saúde.

Airto Ferronato

Vereador - PSB



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 12/04/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0537160** e o código CRC **235B0399**.